PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 06/03/2012
VOTOS A FAVOR

APROVADO EM 06/04/2012
VOTOS A FAVOR 8 X 1

PROJETO DE LEI 2148/12

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar permuta de imóveis, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta dos lotes de terra n°s. 30 Rem, com área de 260,75 m2, 30-1, com área de 250,00 m2, 30-2, com área de 250,00 m2, e 30-3, com área de 250,00 m2, situados na Quadra n° 30, do loteamento Residencial São José III, de propriedade desta municipalidade, pelo imóvel constituído do Lote n° 01/01-A-2 (subdivisão do Lote 01/01/-A), com área de 1.360,0392 m2., situado no Jardim Independência 2ª Parte, de propriedade de Antonio Pessini, Luiz Pessini e Aparecido Pessin, conforme mapas, memoriais e avaliações, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Como complemento do valor da permuta, conforme avaliações, fica o município autorizado a efetuar o pagamento da quantia de R$. 80.000,00 (oitenta mil reais), em moeda nacional corrente.

Art. 3° - A área de terras constituída do Lote n° 01/01-A-2, será destinada para a abertura e prolongamento da Avenida Belo Horizonte, entre a Rua Américo Brasiliense e a Avenida João Marangoni.

Art. 4° - Correrão por conta do município as despesas com a execução dos serviços de extensão de rede de água, de energia elétrica, galerias de águas pluviais, meio fio, pavimentação asfáltica e arborização no trecho relativo ao prolongamento da Av. Belo Horizonte, ficando a cargo do proprietário do lote remanescente a construção de muro e calçada no passeio público em ambos os lados da via.

Parágrafo único – Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para que as partes permutantes concluam as obras referidas neste artigo, sob pena de medidas judiciais cabíveis à parte inadimplente.

Art. 5° - As despesas relativas à subdivisão, escrituração e registro dos imóveis ora permutados, correrão por conta do Município de Sarandi.

Art. 6° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de fevereiro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ